



**CONTRATO Nº 158/2021**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 19/2020  
– CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAÍBUNA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16989/2021**

**CONTRATO CELEBRADO PELO  
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA  
EMPRESA HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E  
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE  
INFORMÁTICA LTDA. EPP., QUE TEM  
POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA NO  
FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS PARA  
ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, UNIDADES  
ESCOLARES E CRECHES DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DE  
SAQUAREMA/RJ.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pela Secretária Municipal de Educação, **Sr.ª Lucimar Pereira Vidal da Costa**, brasileiro(a), portador (a) da carteira de identidade nº 074713090, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o nº. 003.831.757-55.

**CONTRATADA: HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. EPP.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 24.802.687/0001-47, localizada no SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, Sala 702, Parte 251, Asa Norte, Cidade de Brasília – Distrito Federal, CEP: 70.714-20, representada pelo Sr. **Haiston Queiroz Alves**, brasileiro, casado, gerente técnico, portador da Cédula de Identidade n.º 1.958.562, expedida pela SSP-DF e CPF (MF) n.º 934.916.381-00.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 16989/2021, e em conformidade a adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/2021 – Pregão Presencial SRP nº. 19/2020 - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desse contrato é a CONTRATAÇÃO de empresa especializada para o fornecimento de 600 (seiscentos) notebooks para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Unidades Escolares e Creches da Rede Municipal de Ensino de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, a adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/2021 – Pregão Presencial SRP nº. 19/2020 - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna e o Termo de Referência de fls. 11 a 19 do



procedimento administrativo nº. 16989/2021, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	<p><b>1.0 NOTEBOOK INTERMEDIÁRIO</b></p> <p><b>1.2. PROCESSADOR</b></p> <p>a) Processador (CPU) Intel® Core TM i5 - 10ª Geração b) Frequência mínima: 1.0 GHz 6MB Intel® Smart Cache</p> <p><b>1.3. MEMÓRIA RAM</b></p> <p>a) <b>4GB</b> RAM DDR4 mínima</p> <p><b>4. PORTAS DE COMUNICAÇÃO</b></p> <p>a) Porta HDMI® b) Porta USB 3.1 c) Porta Ethernet Gigabit (RJ-45) d) Porta USB 2.0 e) Combo áudio/microfone F) Leitor de Cartões</p> <p><b>1.8. UNIDADE DE ARMAZENAMENTO INTERNO</b></p> <p>a) <b>1TB HDD</b> RPM 5400 ou SSD 256 GB</p> <p><b>1.10. TECLADO</b></p> <p>a) <b>Teclado:</b> português do Brasil padrão ABNT 2 com</p> <p><b>1.11. MOUSE</b></p> <p>a) Deverá ser fornecido 01 (um) mouse integrado tipo Touchpad.</p> <p><b>1.12. TELA DE VÍDEO</b></p> <p>a) <b>15,6"</b> HD máximo Resolução: HD (1366x768)</p>	Und	600



<p><b>1.13. CARREGADOR DE BATERIA</b></p> <p>a) Fonte de Alimentação: Bivolt (30W) mínimo. b) Bateria: Bateria de 2 células mínimo</p> <p><b>1.16. DIMENSÕES</b></p> <p>a) <b>Dimensão</b></p> <p><b>máximas:</b> 363mm (W) x 252mm (D) x 19.9 (H) mm</p> <p><b>Peso máximo:</b> 2 kg</p>		
---	--	--

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO** - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** e o prazo para a entrega do objeto será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA** - Os equipamentos deverão ter garantia técnica, incluindo reposição das peças defeituosas, de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega do objeto e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros 05 (cinco) dias corridos após a entrega dos bens, assegurar a substituição daqueles que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência de fls. 11 a 19 do Processo Administrativo nº 16989/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Educação, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;



- b)** pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- c)** pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- d)** pela recusa da contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- e)** pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
- f)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas estabelecidas nesta cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 12.361.0047.1.012, FONTE 2120, ND 4.4.90.52.42.00 e PT 12.361.0047.1.012, FONTE 2140, ND 4.4.90.52.03.00, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 26 de outubro de 2021.

**Lucimar Pereira Vidal da Costa**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**CONTRATANTE**

**HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. EPP.**  
**Representante: Haiston Queiroz Alves**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_